



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228703 - GO
(2022/0324888-0)**

RELATOR : MINISTRO AFRÂNIO VILELA
AGRAVANTE : L M M (MENOR)
AGRAVANTE : E M (MENOR)
REPR. POR : L M B
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**PROCURADOR : ROBERTO SATURNINO RODRIGO ARANTES DA SILVA -
GO022478**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS PELO JUÍZO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA APÓS CONFIRMAÇÃO PELA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 04 de março de 2024.

Ministro Afrânio Vilela
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2228703 - GO
(2022/0324888-0)**

RELATOR : **MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE : L M M (MENOR)
AGRAVANTE : E M (MENOR)
REPR. POR : L M B
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADOR : ROBERTO SATURNINO RODRIGO ARANTES DA SILVA -
GO022478

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). MULTAS E PENALIDADES IMPOSTAS PELO JUÍZO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA APÓS CONFIRMAÇÃO PELA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, Agravo Interno interposto por L. M. M. e E. M., contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do Recurso Especial.

Em suas razões de agravo, a parte recorrente repisou os fundamentos e pugnou pelo conhecimento do Recurso Especial. Requereu, por fim, o conhecimento e provimento do presente Agravo Interno.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O Agravo Interno não merece prosperar.

Inicialmente, verifica-se que a decisão monocrática, ao não conhecer do

Recurso Especial, asseverou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que as multas e penalidades **impostas pelo Juízo da Criança e do Adolescente** devem ser direcionadas ao Fundo Municipal da Infância e da Juventude; razão pela qual, configura-se a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública para instaurar o cumprimento provisório de sentença (em nome do autor), relativo à multa diária por descumprimento da determinação de efetivação da matrícula dos autores na rede municipal.

No entanto, da leitura de suas razões de Agravo Interno, verifica-se que a parte recorrente não trouxe qualquer novo subsídio capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada.

Nesse contexto, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto mantida a validade dos argumentos que a sustentam, uma vez que não foram trazidos elementos aptos a desconstituí-la.

Isso posto, nego provimento ao Agravo Interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.228.703 / GO
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0324888-0

Número de Origem:

519458777 51945877720208090011 52993004020198090011

Sessão Virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : L M M (MENOR)

AGRAVANTE : E M (MENOR)

REPR. POR : L M B

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCURADOR : ROBERTO SATURNINO RODRIGO ARANTES DA SILVA - GO022478

ASSUNTO : DIREITO À EDUCAÇÃO - ACESSO - VAGA - MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA ESCOLA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : L M M (MENOR)

AGRAVANTE : E M (MENOR)

REPR. POR : L M B

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCURADOR : ROBERTO SATURNINO RODRIGO ARANTES DA SILVA - GO022478

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 27/02/2024 a 04/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 05 de março de 2024